



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11020000074/13	21/03/2013 07:55:05	NUCLEO PATROCÍNIO
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00159064-5 / ARIIVALDO INÁCIO FÉLIX		2.2 CPF/CNPJ: 006.135.616-60	
2.3 Endereço: AVENIDA D. BALDOÍNA, 200		2.4 Bairro: ALTO ABADIENSE	
2.5 Município: ABADIA DOS DOURADOS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.540-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00159064-5 / ARIIVALDO INÁCIO FÉLIX		3.2 CPF/CNPJ: 006.135.616-60	
3.3 Endereço: AVENIDA D. BALDOÍNA, 200		3.4 Bairro: ALTO ABADIENSE	
3.5 Município: ABADIA DOS DOURADOS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.540-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Rio Preto - Lugar Mumbuca		4.2 Área Total (ha): 29,7430	
4.3 Município/Distrito: ABADIA DOS DOURADOS		4.4 INCRA (CCIR): 950.076.551.872-0	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 16.487		4.6 Livro: 2AAAW	4.7 Folha: Comarca: COROMANDEL
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6): 235.500	Datum: SIRGAS 2000
		Y(7): 7.982.500	Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,83% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			29,7430
Total			29,7430
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			5,9500
Pecuária			5,2763
Total			11,2263

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				1,8492
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		5,9500	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,9000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		5,9500	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,9000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				15,8500
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Campo Cerrado				15,8500
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204	SIRGAS 2000	23K	235.750	7.982.500
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	235.500	7.982.350
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica				5,9500
Pecuária				9,9000
Total				15,8500
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		183,74	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: ALTA, CONFORME COORDENADAS UTM 235.741 E 7.982.367..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:MÉDIA, CONFORME COORDENADAS UTM 235.741 E 7.982.367..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- " Data da formalização: 21/03/2012
- " Data do pedido de informações complementares Não houve
- " Data de entrega das informações complementares Não houve
- " Data da emissão do parecer técnico: 21/03/2013

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para relocação dos 5,95 hectares de reserva legal e supressão da vegetação nativa com destoca em uma área de 9,9000 hectares. É pretendido com a intervenção requerida desenvolver a pecuária leiteira no imóvel.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Rio Preto - Lugar Mumbuca, localiza-se no Município de Abadia dos Dourados e possui uma área total de 29,7430 ha e 0,7436 módulos fiscais.

A área em questão pertence à microbacia do Rio Preto, bacia hidrográfica do Rio Paranaíba. Possui como recurso hídrico um pequeno curso d'água sem denominação além de duas nascentes intermitentes. O proprietário pretende com a intervenção, implantar a pecuária como atividade econômica. O relevo caracteriza-se por suave ondulado e o solo varia entre cambissolo e latossolo vermelho amarelo.

A Reserva Legal, que foi relocada com o intuito de aproveitar economicamente melhor o imóvel supra citado, perfaz uma área de 5,9500 hectares de campo cerrado que se encontram totalmente preservados, atendendo portanto a legislação vigente. Cabe ressaltar que com a relocação houve ganhos qualitativos na área de reserva legal.

Durante a vistoria observei que 1,8492 hectares de área de preservação permanente que o imóvel possui encontram-se em bom estado de conservação.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida para intervenção possui fisionomia característica de campo cerrado computando 9,9000 hectares com baixo rendimento lenhoso. Possui fitofisionomia de campo cerrado, com espécies características dos bioma cerrado, o relevo é suave ondulado e o solo é do tipo latossolo vermelho amarelo com pedregosidade. A área é passível de intervenção e está apta ao fim requerido que é a formação de pastagens. Cabe salientar que o proprietário possui outra gleba contígua ao imóvel em questão e nela reside e desenvolve suas atividades em regime familiar.

O proprietário que me acompanhou na vistoria foi orientado a não suprimir as espécies protegidas por lei ou outro dispositivo semelhante.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão, segundo análise de campo e consulta a coleção dos volumes do inventário florestal de Cerrado: na página 364, item 8.2.1 - Campo cerrado, onde a média é de 18,56 m³ por hectare; totalizando 183,74 m³ que serão utilizados pelo proprietário no interior do imóvel.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Assoreamento de cursos d'água e erosão do solo. Com a retirada da vegetação que cobre o solo existe a possibilidade de carreamento de partículas sólidas para o interior do curso d'água, bem com o aparecimento de sulcos de erosão na superfície do solo.

Medida Mitigadora: Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos bem como construir curvas de nível e cacimbas.

6. Conclusão:

Considerando que se trata de pequena propriedade rural onde se desenvolve a pecuária em regime familiar; considerando que o imóvel possui área de reserva legal bem preservada e devidamente averbada junto ao CRI; e ainda; considerando que a área está apta ao fim requerido; me posiciono pelo deferimento da intervenção em 9,9000 hectares na Fazenda Rio Preto Lugar Mumbuca de propriedade do Sr. Arioaldo Inácio Felix.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 meses.

8. Medidas Mitigadoras

* Não permitir que o solo fique desprotegido por longo período;

- * Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações da Lei Estadual 10.883/2002 e Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991;
- * Respeitar todos os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 14.309/2002;
- * Isolar a área de reserva legal com cercas de arame liso para evitar a entrada do gado;
- * Construir cacimbas e curva de nível para evitar a degradação do solo;
- * Este documento é válido mediante apresentação da planta topográfica devidamente assinada pelo gestor do processo com a área de intervenção demarcada.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JÚNIOR - MASP: 1250587-1

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 21 de março de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 1102000074/13.
Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca.
Parecer COPA/MAIO nº.04/13

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental protocolizado por ARIIVALDO INÁCIO FÉLIX para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 9,900ha no imóvel rural denominado "FAZENDA RIO PRETO - LUGAR MUMBUCA".

A "Fazenda Rio Preto", matrícula nº. 16.487 do Serviço Registral de Imóveis de Coromandel/MG possui área total de 29,7430ha, está localizada no município de Abadia dos Dourados/MG e possui a área de 05,95ha, não inferior a 20% de sua área total destinada à Reserva Legal, conforme AV.6 - 16.487 de 18/02/2013.

As atividades desenvolvidas no imóvel - criação de bovinos e culturas perenes - estão sendo regularizadas ambientalmente, tendo sido classificadas como não passíveis de licenciamento, conforme FOB nº 344901/2012, de fls. dos autos.

O Requerente apresentou nos autos o Plano Simplificado de Utilização Pretendida de fls., onde são expostos os objetivos - desenvolvimento de pastagens - justificativas, análise de impactos ambientais e propostas de medidas mitigadoras e compensatórias sobre a área de intervenção.

De acordo com o Técnico Vistoriante "a área requerida para intervenção possui fisionomia característica de campo cerrado, computando 9,900ha, com baixo rendimento lenhoso", opinando favoravelmente à intervenção requerida.

O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada às fls. dos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

De acordo com renomados doutrinadores, o direito ambiental é uma ciência nova, porém autônoma. Essa autonomia lhe é garantida porque o direito ambiental possui seus próprios princípios diretores, presentes no artigo 225 da Constituição Federal, dentre os quais, destaca-se para a presente análise o princípio do desenvolvimento sustentável esculpido no caput:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (grifo nosso).

Sabe-se que os recursos ambientais não são inesgotáveis, tornando-se inadmissível que as atividades econômicas desenvolvam-se alheias a esse fato. Busca-se com isso a coexistência harmônica entre economia e meio ambiente. Permite-se o desenvolvimento, mas de forma sustentável, planejada, para que os recursos hoje existentes não se esgotem ou tornem-se inócuos.

Dessa forma, o princípio do desenvolvimento sustentável tem por conteúdo a manutenção das bases vitais da produção e reprodução do homem e de suas atividades, garantindo igualmente uma relação satisfatória entre os homens e destes com o seu ambiente, para que as futuras gerações também tenham oportunidade de desfrutar os mesmos recursos que temos hoje à nossa disposição.

A respeito do mencionado princípio nos ensina Celso Antônio Fiorillo:

"A ideia principal do princípio é assegurar existência digna através de uma vida com qualidade. Com isso, o princípio não objetiva impedir o desenvolvimento econômico. Sabemos que a atividade econômica, na maioria das vezes, representa alguma degradação ambiental. Todavia o que se procura é minimizá-la, pois pensar de forma contrária significaria dizer que nenhuma indústria que venha a deteriorar o meio ambiente poderia ser instalada, e não é essa a concepção apreendida do texto. O correto é que as atividades sejam desenvolvidas lançando-se mão dos instrumentos existentes adequados para a menor degradação possível." (FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro, 12ª Ed, São Paulo: Saraiva, 2011).

Nessa perspectiva de atendimento as necessidades do presente, sem comprometimento das futuras gerações e com observância dos demais princípios ambientais é que o ordenamento jurídico autoriza, por meio de análise prévia dos órgãos ambientais competentes, a instalação de empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, as intervenções ou supressões de vegetação, etc.

Diante desse contexto e no que se refere especificamente à supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo ora analisada esta é passível de autorização pelo órgão ambiental, com fundamento nos princípios ambientais citados, na análise técnica favorável, bem como na Portaria nº. 02/2009 do IEF.

Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

III. Conclusão:

Ante ao exposto, considerando que o presente processo de intervenção/supressão fora devidamente instruído, a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos, a reserva legal do imóvel se encontra devidamente demarcada e averbada, do ponto de vista jurídico, opinamos favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 9.900ha de Vegetação Nativa de Cerrado da "Fazenda Rio Preto - Lugar Mumbuca", desde que atendidas as medidas mitigadoras recomendadas no parecer técnico, observadas as restrições quanto à supressão de espécies protegidas por Lei, após deliberação da COPA.

Sugere-se o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o DAIA, nos termos do § 3º do artigo 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.804, de 11 de janeiro de 2013.

Observações:

As motosserras bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizados junto ao IEF e estar de posse do registro. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 9,900ha de Vegetação Nativa de Cerrado da área do imóvel acima descrito. Assim, não possuímos qualquer responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

Uberlândia, 23 de abril de 2013.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ROSANE SAD SOARES ALTO PARANAÍBA - OABMG 77513

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 24 de abril de 2013